



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei de nº. 187, de 04 de outubro de 2016.

“Dispõe sobre a criação e institucionalização do Sistema Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Marcos Parente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação Municipal

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto no art. 211 da CF/88 e nos artigos 8º, 11 e 18 da LDB/96.

Art. 2º - A educação municipal, em observância ao disposto na LDB/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, compreende os processos de formação desenvolvidos na família, na convivência humana, no trabalho, nas manifestações culturais, nas instituições municipais de ensino, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - A educação é um direito de todos e dever da família e do Poder Público, inspirando-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tendo por fim o pleno desenvolvimento do educando, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 4º - O ensino ministrado nas escolas municipais observará os seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – pluralismo de ideias e de concepção pedagógica;

III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V – valorização do profissional da educação escolar;

VI – gestão democrática do ensino público na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei;

VII – construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar que transcenda o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com as demais instituições da sociedade e as práticas sociais;

VIII – valorização da experiência extraescolar;

IX – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

X – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

XI – garantia de padrão de qualidade.

Art. 5º - O Poder Público Municipal efetivará a educação escolar pública garantindo:

- I. ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II. atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III. atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;
- IV. oferta do ensino regular noturno adequado às condições do educando;
- V. oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com característica e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidade, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VI. atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 6º - O Poder Público Municipal incumbir-se-á de:

- I. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Educação, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Piauí;
- II. exercer ação redistributiva e supletiva em relação às suas escolas;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro - CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 - email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

- III. oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, podendo atuar em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

TITULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - O Sistema Municipal de Educação é um conjunto articulado e coeso de órgãos e instituições educacionais que atuam em consonância com normas e procedimentos comuns visando assegurar uma educação com o mesmo padrão de qualidade a toda população do município, respeitando a sua diversidade e pluralidade, tendo como foco a aprendizagem do educando, a gestão democrática das escolas e a autonomia da educação municipal.

Capítulo I

Da Abrangência e Composição do Sistema Municipal de Educação

Art. 8º - O Sistema Municipal de Educação compreende:

- I. o órgão gestor - Secretaria Municipal da Educação;
- II. o órgão normativo - Conselho Municipal de Educação;
- III. o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação;
- IV. o Conselho de Alimentação Escolar;

Capítulo II

Dos Órgãos

Seção I

Do Órgão Gestor

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal com as seguintes atribuições:

- I – administrar o sistema municipal de educação e atuar perante as demais esferas como ente federativo, com a responsabilidade de demonstrar as



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

necessidades educacionais da população e do projeto de desenvolvimento da sociedade local;

II – coordenar a formulação e a execução de políticas, programas e ações integradas no território municipal, em articulação com o sistema nacional e estadual de educação;

III - exercer a ação redistributiva e supletiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;

IV – ofertar a educação infantil e, com prioridade, o ensino fundamental,

V – velar pela observância da legislação vigente pelas instituições que integram o Sistema Municipal de Educação e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação;

VI – coordenar a implementação da Base Nacional Comum Curricular para a educação básica municipal e das Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos superiores no âmbito do seu sistema, além das demais diretrizes nacionais e estaduais para ambos os níveis e para todas as etapas e modalidades de ensino que estejam em vigor na Unidade de Federação a que pertence;

VII – implementar as diretrizes nacionais para valorização dos profissionais da educação no âmbito de seu sistema, obedecendo o disposto no art. 6º, inciso XII desta lei complementar;

VIII – elaborar, a cada 10 (dez) anos, um documento base do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Estadual e Nacional de Educação, contendo diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio, visando ao debate na Conferência Municipal de Educação e, após revisão e transformação em projeto de lei, enviar à Câmara de Vereadores para discussão e aprovação;

IX – monitorar e avaliar, periodicamente, o Plano Municipal de Educação, em consonância com a metodologia de monitoramento e avaliação do PNE, em parceria com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação;

X – avaliar a qualidade da educação municipal por meio do Sistema Nacional de Avaliação, em regime de colaboração com a União e o estado;

XI – regulamentar e exercer as funções de avaliação, regulação e supervisão de toda a oferta da educação infantil e ensino fundamental, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II

Do Órgão Normativo



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação – órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, será criado através de Lei específica, com funções, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora, normativa e de controle social, constituindo-se como instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, na gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos.

Art. 11 – Ao Conselho Municipal de Educação – CME compete privativamente, entre outras incumbências na forma da lei, em articulação com o Conselho Estadual de Educação:

I – a definição de diretrizes curriculares e normas complementares para o Sistema Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes e normas nacionais e estaduais;

II – a elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação;

III- o credenciamento e recredenciamento de estabelecimentos de ensino, a autorização e reconhecimento de cursos, a organização curricular e o assessoramento ao órgão executivo do sistema municipal;

IV – a análise e a emissão de pareceres sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional.

Seção III

Dos Conselhos do FUNDEB e CAE

Art. 12 - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar integram-se ao SME.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

Capítulo III

Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 13 - As instituições de ensino, integrantes do SME respeitarão os preceitos desta Lei, incumbindo-se de:

I. elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. prover meios para a recuperação dos alunos de menores rendimentos;
- VI. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VII. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Parágrafo Único – As instituições de ensino terão regimento próprio aprovado pelo CME.

Capítulo IV

Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

Art. 14 - O Poder Público Municipal assegurará as condições para a gestão democrática dos estabelecimentos de ensino público, conforme o disposto na CF/88 art. 206, inciso VI e o previsto na LDB/96 art. 12, 13, 14 e 15, com observância dos seguintes princípios:

- I. participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. participação da comunidade escolar e local em órgãos colegiados;
- III. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;
- IV. transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V. descentralização das decisões sobre o processo educacional.

§ 1º - Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

§ 2º - As instituições municipais de educação e de ensino contam, na sua estrutura e organização, com Conselhos Escolares (ou órgãos equivalentes) do qual participam o diretor da escola e representantes da comunidade escolar e local.

§ 3º - O funcionamento dos Conselhos Escolares das escolas públicas municipais será regulamentado em estatuto a ser elaborado pelo colegiado da escola.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 15 – A escolha dos diretores escolares será orientada por critérios técnicos de mérito e desempenho, associados à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Capítulo V

Da Conferência Municipal de Educação

Art. 16 – Fica instituída a Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação relativa à política educacional do município, a ser realizada a cada dois anos.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Educação será convocada pelo Fórum Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, e contará com:

- I – a participação dos profissionais da educação;
- II – a participação da comunidade escolar local, dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.

Capítulo VI

Dos Profissionais da Educação

Art. 17 - São profissionais da educação todos os membros do magistério que exercem atividades de docência, os que oferecem suporte pedagógico direto à docência e os servidores de apoio administrativo em escolas ou órgãos do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º- A valorização dos profissionais da educação é assegurada em plano de carreira regulamentado por Lei própria.

§ 2º - As incumbências dos profissionais da educação são objeto de regulamento específico.

TÍTULO III

Das Disposições Transitórias

Art. 18 – O Poder Público Municipal criará o órgão normativo próprio do Sistema Municipal de Educação, podendo adotar as normas do Conselho Estadual de Educação até a completa implementação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 - O Poder Público Municipal terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da publicação desta Lei, para reestruturar a SEMED com vistas à institucionalização do previsto na presente Lei.

(Handwritten signature and date)
wed
4



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 20 - O Poder Público Municipal comunicará as decisões desta Lei ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí, em conformidade com a Parecer nº 054/2004 do CEE/PI.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Manoel Emídio de Oliveira
Manoel Emídio de Oliveira

Prefeito Municipal